



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000337/13	03/09/2013 10:28:00	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00047189-6 / JOSE ARANTES PEREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 040.092.586-91	
2.3 Endereço: RUA JANIO QUADROS, 222		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SANTA VITORIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.320-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00047189-6 / JOSE ARANTES PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 040.092.586-91	
3.3 Endereço: RUA JANIO QUADROS, 222		3.4 Bairro:	
3.5 Município: SANTA VITORIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.320-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ribeirao do Canal		4.2 Área Total (ha): 108,9122	
4.3 Município/Distrito: SANTA VITORIA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9505	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: SANTA VITORIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 578.100	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.913.100	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,22% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	108,9122
Total	108,9122
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	15,0191
Infra-estrutura	1,3056
Pecuária	92,5875
Total	108,9122

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor					
5.9.3.1 Área da RL (ha): 21,7825		5.9.3.2 Data da Averbação: 27/12/2007			
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Riberao do Canal					
5.9.3.4 Município: SANTA VITORIA		5.9.3.5 Numero no INCRA: 4141070088263			
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9506		Livro: 2	Folha:1		
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba					
5.9.3.8 Bioma: Cerrado		5.9.3.9 Fisionomia: Cerradão			
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6):579019	Datum		
		Y(6): 7911687	Fuso		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)			SAD-69		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)			22K		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			15,0168		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril		
			Outro: PECUÁRIA		
12,6319					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0283	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0283	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
Mata Atlântica			0,0283		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)		
Cerrado			0,0283		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação		SAD-69	22K	577.385	7.913.402
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura		passagem tubuação fertirrigação		0,0283	
Total				0,0283	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Ribeirão do Canal registrada sob nº 9.505 livro 02 do SRI de Santa Vitória-MG. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 577500(X) e 7913100 (Y) de ecossistema Cerrado e Cerradão Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Ribeirão do Canal. A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura argilosa com declividade variando de 0 a 10º e vem sendo utilizada para pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 21,7825ha e esta encontra averbada em cartório conforme AV-01-9.505 em ecossistema Cerrado e encontra averbada na AV- 01- 9.506 do CRI de Ituiutaba.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Ribeirão do Canal perfazendo um total de 27,6487ha sendo 15,0168ha de área nativa(úmida e cerrado) e 12,6319ha de pastagem e estrada.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Luehea sp (açoita cavalo) Astronium sp (Gonçalo Alves), Tapirira guianensis (pau pombo), Helietta apiculata(Amarelinho), Pterydotum emarginatus(Sucupira branca).

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pretende proceder a uma intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa na área de APP do Ribeirão do Canal para passagem de uma tubulação de fertirrigação na coordenada geográfica UTM 22K 576476(X) e 7810484 (Y), esta intervenção ocorrera ao lado de uma estrada e de uma ponte já existente . Trata-se de uma intervenção de 0,0283ha que corresponde a 0,10% da APP impactada caracterizando baixo impacto, pois este enquadramento deve ser menor que 1,40ha que corresponderia aos 5% que prevê a RESOLUÇÃO CONAMA 369 em seus artigos 3º I, 11 §2º, DN 76/04, Lei 14.309/02 e Decreto 43710/04, motivos estes e por não contrariar a legislação vigente sou favorável à intervenção do empreendimento após passar pela análise do Departamento Jurídico. A intervenção terá validade de 24 meses

Como medida mitigadora o proprietário deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação de solo, evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da reserva e ainda executar o PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA e ainda como medida compensatória o proprietário deverá recuperar toda a área de APP da propriedade

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000337/13

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor JOSÉ ARANTES PEREIRA - Fazenda Ribeirão do Canal (matrícula 9.505), conforme fl. dos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,0283 hectares de área de preservação permanente (APP), para instalação de tubulação de vinhaça.

2 - Ressalta-se que a atividade desenvolvida no empreendimento não é passível de licenciamento, nem de autorização ambiental de funcionamento, conforme declaração n. 1704569/2013.

3 - O imóvel onde a tubulação de vinhaça passará, o qual pertence ao requerente, denomina-se Fazenda Ribeirão do Canal, possui área total de 108,9122ha e destes 21, 7825ha corresponde a área de reserva legal.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual e de baixo impacto, conforme art. 3º, III, alínea "a" da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

5 - Ressalta-se, por fim que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

4 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada eventual e de baixo impacto considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 0,0283 ha de APP, desde que atendida as medidas mitigadoras e compensatórias descrita no Parecer Técnico.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em área de preservação permanente. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer, s.m.j.

Data: 29 de abril 2014

Condicionantes:

- 1) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 2) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 3) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência do DAIA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de abril de 2014